MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 01/03/2016
Protocolo

ANTEPROJETO DE LEI 11 /2016

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DURANTE A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS EXTERNOS ITINERANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o fornecimento de alimentação aos servidores municipais, quando em deslocamento da sede da Secretaria de sua lotação para localidades do interior do município, ou que, para o exercício de suas funções e para realização e/ou continuidade dos serviços de competência das Secretarias Municipais de Cascavel, fiquem impossibilitados de realizarem a refeição intrajornada em sua residência.

Art. 2º A alimentação será fornecida de forma pronta "marmita" ou mediante a aquisição de gêneros para o preparo e fornecimento no local da realização dos serviços.

Art. 3º A contratação de empresa para o fornecimento da alimentação na forma pronta ou de gêneros alimentícios para o preparo será precedida de licitação pública.

Art. 4º O responsável pela unidade administrativa atendida deverá realizar o controle de fornecimento de alimentação, por meio de relatório nominal, datado e assinado pelo servidor beneficiado e pelo Secretário da pasta.

Art. 5º O fornecimento de alimentação que trata esta lei, não tem caráter de benefício remuneratório, tampouco, indenizatório.

Art. 6º Fica sob a responsabilidade de cada Secretaria, a análise de necessidade e justificativa para o fornecimento de alimentação, considerando os critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias das Secretarias Municipais, conforme disponibilidade.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas demais disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 25 de fevereiro de 2016.

Edgar Bueno
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente,
Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei ora apresentado que "*DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DURANTE A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS EXTERNOS ITINERANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*", trata-se de autorização legislativa para o fornecimento de alimentação para os servidores que se deslocam da sede das suas secretarias para execução dos seus trabalhos em outras localidades do interior do município.

Um exemplo a ser dado é a Secretaria da Agricultura, onde mais de 80% de suas atividades são de atribuições voltadas ao campo, ou seja, nos distritos e suas comunidades rurais. Assim, por ser distante da sede administrativa da secretaria, os servidores são deslocados no período da manhã, retornando já no final da tarde e por ser distante o local do trabalho há a necessidade de fazerem o intervalo intra jornada no local de execução do serviço.

Os serviços executados muitas vezes são a manutenção e conservação de estradas rurais, construção e reforma de pontes, construção e reforma de bueiros, implantação de sistema de saneamento rural, dentre outras atividades. Há também servidores que prestam serviços de assistência técnica rural, nas propriedades rurais para propramas do PAA- P4rograma da Agricultura Familiar e PENAE- Programa Nacional de Alimentação Escolar e dentre outros programas voltamos ao interesse público.

Desta forma, observa-se que o deslocamento do servidor do local onde está prestando serviço (zona rural) acaba sendo mais dispendioso para o município, pois o município possui mais de 3.400km de estradas rurais e na maioria dos casos os servidores estão há mais de 30km da secretaria. Assim, verifica-se que no caso do não fornecimento da alimentação no local seria necessário transportar o servidor no horário de almoço e retornar novamente para o local dos trabalhos, situação essa inviável para o poder público, uma vez que são sete distritos com equipes diferentes diariamente.

Assim, também importante esclarecer que a situação em apreço trata-se de despesa de custeio na manutenção das atividades de rotina das secretarias, integrando seus orçamentos, já estando previstos em seus planejamentos de despesas anuais, sendo desnecessário anexar o impacto orçamentário pela sua natureza e por já haver previsão orçamentária.

Estas, Senhor Presidente, são as razões pelas quais submeto ao elevado descortino de Vossas Excelências o anexo Anteprojeto de Lei, acreditando que, se aprovado, estará o Poder Público cumprindo com suas prerrogativas constitucionais.

Respeitosamente,

Edgar Bueno,
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA

Declaro, para fins previstos nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que o Anteprojeto de Lei nº 011/2016, o qual dispõe sobre autorização para fornecimento de alimentação aos servidores durante a realização de serviços públicos externos itinerantes, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual para 2016 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016.

ESTIMATIVA DE GASTOS ANUAIS

Exercício Financeiro	2016	2017	2018
Custo Anual	252.000,00	277.000,00	305.000,00

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 03 de março de 2016.

Edgar Bueno
Prefeito Municipal

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA